

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 664134**

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO FINANCEIRO SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS 1º QUADRIMESTRE 2014 COMPLEMENTO												
PORTARIA	PROCESSO (PROAD)	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPRIDO	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTAS ATÉ
				Combustível	Consumo	Transp./ Locom.	Pessoa Física	Pessoa Jurídica		DATA INICIAL	DATA FINAL	
				339030	339030	339033	339036	339039				
590	2014001005549	TOMÉ-AÇÚ	IVI LOPES TAVARES	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	21/03/14	30/04/14	15/05/14
591	2014001003779	BRAGANÇA	JOSE JAIRON SOUSA MIRANDA	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650,00	21/03/14	30/04/14	15/05/14
592	2014001006260	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM	950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950,00	21/03/14	30/04/14	15/05/14
593	2014001006580	AURORA DO PARÁ	MANOEL BATISTA ROSSATTO SAMPAIO	950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950,00	21/03/14	30/04/14	15/05/14
594	2014001006018	IRITUIA	MARIA DARLICE DE OLIVEIRA MONTEIRO	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00	21/03/14	30/04/14	15/05/14
595	2014001003944	MOJÚ	JOSE ROBERTO MAIA GORDO	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	21/03/14	30/04/14	15/05/14
			TOTAL	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00			

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJE

**CONVITE 01-2014 - LICITAÇÃO DESERTA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 663847**

CONVITE Nº 001/TJPA/2014 – Contratação de empresa de engenharia para reestruturação do acesso ao 2º piso do prédio do Fórum da Comarca de Santarém.

A Comissão de Licitação declarou DESERTO o certame, considerando que não houve comparecimento de nenhuma empresa interessada, em que pese o convite ter sido realizado a 08 (oito) empresas, além de ter havido publicação no Diário da Imprensa Oficial e disponibilização do edital no site do TJ/PA. Belém, 26/03/2014. Setor de Licitações do TJPA.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 663901**

**RESOLUÇÃO Nº 10.981, DE 06/06/2013
PROCESSO Nº 050012007-00 (200808294-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Gandor Calil Hage Neto

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Almeirim. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Almeirim, a aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Gandor Calil Hage Neto, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral, RREOS e Balanço Geral, com fundamento no Art. 57, III, "a" da Lei Complementar nº 84/2012, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-300,00 (trezentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 11.386, DE 11/02/2014

Processo nº 201302584-00

Classe: Subsídio dos Secretários Municipais

Procedência: Prefeitura Municipal de Brasil Novo

Interessado: Lindomar Carvalho Garcia

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI N.º 151/2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA A ESTE TRIBUNAL.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 12/15, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão. Decisão: Deferir o cadastramento da Lei n.º 151/2012, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, que fixou o valor dos subsídios dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão.

RESOLUÇÃO Nº 11.387, DE 11/02/2014

Processo nº 201302585-00

Classe: Subsídio de Vereador

Procedência: Câmara Municipal de Brasil Novo

Interessado: Lindomar Carvalho Garcia

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 001/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, QUE FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016. APLICAÇÃO DE MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 15/17, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão. Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 001/2012, que fixou o valor do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.418, DE 13/03/2014

Processo nº 201305714-00

Classe: Cadastro de Diárias de Prefeito e outros

Procedência: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Interessado: Francisco das Chagas Sá

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 025/2013, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, QUE FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016. MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DO ATO.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 11/13, que passam a integrar esta decisão, aprovados por maioria, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento do Decreto Municipal n.º 025/2013, que fixou o valor das diárias de viagem do Prefeito

e Vice-Prefeito Municipais para a legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, aplicando multa em seu percentual mínimo, de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), em desfavor do Ordenador responsável, pelo encaminhamento intempestivo dos Atos, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.424, DE 19/03/2014

Processo nº 201312988-00 (201320417-00)

Origens: Prefeitura Municipal, FUNDEB e FMAS de Inhangapi

Assunto: Tomada de Contas – exercício de 2013

Responsável: Raimundo Nonato Rodrigues Pereira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Prefeitura Municipal, FUNDEB e FMAS de Inhangapi. Exercício de 2013. Instaurar Tomada de Contas referente ao período de 01/01 a 31/07/2013.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Relator.

Decisão: em instaurar Tomada de Contas Especial de acordo com o § 3º da Lei Complementar nº 084/2012, e art. 119 do Regimento Interno do TCM, nas unidades gestoras de recursos públicos da Prefeitura Municipal, FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) e FUNDEB do município de Inhangapi, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Rodrigues Pereira referente ao período de 01/01 a 31/07/2013.

RESOLUÇÃO Nº 11.430, DE 20/03/2014

Processo nº 201204493-00

Origem: Câmara Municipal de Rondon do Pará

Assunto: Denúncia

Responsável: Josimar Feitosa da Silva – Vereador

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Rondon do Pará. Exercícios de 2011/12. Denúncia sobre supostas irregularidades em licitações realizadas pela Prefeitura Municipal. Falta de fundamentação legal para recebimento da denúncia. Pelo Arquivamento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Arquivar a denúncia feita pelo Sr. Josimar Feitosa da Silva, contra a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, por falta de fundamentação legal de acordo com Art. 45, Lei Orgânica do

Tribunal e Art. 291 e seguintes do novo Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 23.359, DE 05/03/2013

Processo nº 201004115-00

Origem: Centro Comunitário Sol Nascente

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 038/2010

Responsável: Maria Petronila Bentes Dias

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Resolução nº 10.249/11/TCM)

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 038/10. Centro Comunitário Sol Nascente. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com